PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº2853 – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA EIV E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA RIV

Art. 6 - § 2º:

VIGENTE:

II. edificações com área total de construção a partir de 1.000m² (mil metros quadrados), conforme tipologia de uso definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

PROPOSIÇÃO:

II. edificações com área total de construção acima 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), conforme tipologia de uso definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ou em casos de enquadramento na modalidade simplificada ficará condicionado conforme decreto específico;

Art. 6 - § 5º:

VIGENTE:

§ 5º Conforme dispõe o inciso IV do §1º deste artigo, deverá ser garantida a participação da população tradicional quilombola, com direito à Consulta Prévia em acordo ao estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 5.051/2004, para quaisquer edificações, parcelamentos do solo ou empreendimentos, a serem implantados nas Zonas Especiais de Transição 1 e 2, ou que possam vir a impactar estes territórios, em conformidade com o preconizado pela legislação federal e com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de Palmas.

PROPOSIÇÃO:

§ 5º Após **A HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DA DEMARCAÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** é que as áreas pertencentes a população tradicional quilombola serão denifidas as exigências deste instrumento de Lei – conforme conteúdo específico (definido em Decreto Presidencial).

Art. 7 - § 2º:

VIGENTE:

§ 2º Quando enquadrados como de Pequeno Porte, isto é, com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), deve ser exigido o isolamento acústico da edificação ou do espaço em questão, conforme o disposto na legislação urbanística municipal.

PROPOSIÇÃO:

§ 2º Quando enquadrados como de Pequeno Porte, isto é, com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), deve ser exigido o isolamento acústico da edificação ou do espaço em questão, conforme o disposto na legislação urbanística municipal, sendo enquadrado pela modalidade simplificada de EIV.

Art. 10 :

VIGENTE:

I. dar publicidade ao Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), por meio de Diário Oficial, ou da página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Palmas;

PROPOSIÇÃO:

I. dar publicidade ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), por meio da página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Palmas, para consulta pública por qualquer interessado;

Art. 17:

VIGENTE:

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua vigência.

PROPOSIÇÃO:

Art. 17 Os USOS PERMISSÍVEIS serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, ou se for o caso, o enquadramento com Estudo de Impacto de Vizinhança – Simplificado será regulamentado por decreto específico que trata sobre o assunto, sendo que a ausência de algum enquadramento de uso nesta Lei ou na Lei nº 2850/2021, de Uso e Ocupação de Solo, a análise será realizada pelo Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.